

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Acrescente-se ao artigo 34 do Projeto de Lei n.º 63 o seguinte § 4º, renumerando-se o § 4º para § 5º :

“§ 4º Considera-se 15 (quinze) anos de carreira de que trata o inciso II do parágrafo 3º do artigo 30 da Lei n.º 2.297, de 2005, o cumprimento de quinze anos de exercício em cargo ou cargos públicos do mesmo órgão ou Poder deste Município.”

Unai, 19 de agosto de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda só tem eficácia para servidores que entraram no quadro do Município até o dia 16 de dezembro de 1998, sendo portanto, cabível a conceituação da exigência de **quinze anos de carreira descrito no inciso II do artigo 30 da Lei n.º 2.297** (acrescentado pelo PL 63) com o objetivo de esclarecer a forma de ocupação de cargos pelo período que prevê a Lei a fim de afastar contendas judiciais e garantir de forma mais justa a aposentadoria àqueles que **realizam concurso público para cargos distintos dentro da estrutura do mesmo órgão, sem causar vacância inclusive** e são aprovados.

Entenda-se a conceituação de expressão utilizada no texto da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, sem reparos, mas como a legitimação concorrente da municipalidade de **suplementar** a legislação federal e estadual, no que couber, sem conflito do texto, mas em harmonia com a garantia constitucional prevista no inciso II do artigo 30 da CF a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quando um servidor **que ingressou no serviço público até o dia 16 de dezembro de 1998**, já tenha feito ou faz concurso dentro do mesmo órgão ou Poder do Município é aprovado, considere-se que ele ocupará outro cargo, porém dentro da carreira do mesmo órgão e que este servidor já tem bastante tempo de contribuição no mesmo órgão.

A norma atual só fala **quinze anos de carreira**, podendo ser interpretada de formas distintas e incoerentes. Entende que no âmbito do Município de Unaí, fiquem prejudicados/penalizados com o **aumento de tempo de serviço e de contribuição já fixados**, pois de acordo com o dispositivo original que se pretende inserir haverá de cumprir por **15 anos** no cargo do novo concurso, mesmo que dentro do mesmo órgão, mesmo que já tenha 25 anos de serviço público e também 30 ou 35 anos de contribuição.

Tal dispositivo gera dúvida em sua aplicação e não estimula o servidor a prestar concurso para cargos mais relevantes dentro da esfera municipal, restando a estagnação em cargos já ocupados com o fito de aposentar-se, ceifando a motivação para melhoria de cargos e competências que possa vir ocupar.

Tal alteração ocorre somente para servidores que já prestam serviços para o Município e ficaram bastante prejudicados pela previsão de 15 anos de carreira, sem conceituação clara do tema que termina por contenda judicial.

Tal alteração não tem efeito financeiro para servidores que adentrarem no serviço público atualmente, uma vez que não há para eles a garantia de aposentação pela ultima

remuneração, sendo, portanto eficaz tal alteração somente para os servidores que já se encontram no serviço público desde antes de 16 de dezembro de 1998.

Unai, 19 de agosto de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL